RESPOSTA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Itaperuna, 13 de novembro de 2026.

Ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 015/2026.

Processo administrativo nº 16.839/2026 — limpeza urbana no Município de Itaperuna/RJ.

Interessada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. — CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

Em atenção ao pedido da Liderança Limpeza e Conservação Ltda., o Setor de Engenharia encaminha os esclarecimentos relativos ao orçamento, à execução e às condições técnicas do Pregão Eletrônico nº 015/2026. As respostas seguem a numeração da interessada.

I. Medição, início dos serviços e direitos trabalhistas

1. O pagamento está sujeito a conta vinculada ou ao regime de pagamento por fato gerador?

Para este certame, o edital e a minuta não preveem conta-depósito vinculada nem pagamento de provisões trabalhistas pelo regime do fato gerador, como ocorreria no pagamento separado de férias ou verbas rescisórias. O faturamento segue a medição dos serviços aceitos. Permanecem aplicáveis as retenções tributárias e as deduções contratuais por serviço não executado, não aceito ou por indisponibilidade não suprida.

Referência: *TR, itens 10.1–10.2 e 25.1–25.5, pp. 103–104 e 129; minuta contratual, cláusula sétima, pp. 620–621.*

2. O pagamento é mensal por posto ou pelas horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento segue a unidade contratual de cada item e a execução atestada. A coleta (2.1) é medida por tonelada líquida, após pesagem no local de descarga; a varrição e a roçagem/capina (4.1 e 4.2), por metro quadrado aceito; a pintura de meio-fio (4.4), por metro linear executado; e o basculante trucado e a carreta-prancha (3.2 e 3.4), pelas horas efetivamente registradas. Nos itens mensais de disponibilização, mede-se o recurso efetivamente disponibilizado no período, com dedução proporcional da indisponibilidade não suprida.

No Grupo 5 mede-se, respectivamente, o contêiner entregue (5.1), a lixeira dupla instalada (5.2) e o ciclo completo de caçamba (5.3), após aceite. A poda (6.1) é remunerada por equipe-mês, sem faturamento separado dos componentes 6.1.1 a 6.1.6. A falta não suprida enseja dedução do componente correspondente na proporção dos dias de indisponibilidade sobre os 22 dias operacionais. Postos e jornadas servem ao dimensionamento e à comprovação da disponibilidade; não há pagamento geral por hora de trabalhador.

Referência: *TR, itens 1.3, 2.1, 5.3 e 10.1–10.2, pp. 94–96, 98 e 103–104.*

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251
Link de validação: https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

3. Quem executa o contrato anterior e por que se realiza nova licitação?

Sim. A contratação vigente identificada nos autos é a da União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda., vencedora do Pregão nº 028/2025. O novo certame decorre do término previsto do Contrato nº 100/2025, em 12 de dezembro de 2026, e da vedação de sua prorrogação pelo Acórdão TCE-RJ nº 029920/2026-PLEN. O TR descreve, no item 4.1, as adequações incorporadas em atendimento ao acórdão. O motivo apontado nos autos não é a saída antecipada da empresa.

Referência: *ETP, quadro 4.7-A, p. 23; TR, item 4.1, p. 98; nota técnica 8C, p. 532.*

4. Qual é a data prevista para o início do contrato?

O edital não fixa data de calendário para início. A vigência de doze meses conta-se da emissão da autorização de início pela Secretaria; o prazo de execução, também de doze meses, começa no dia seguinte ao recebimento da autorização pela contratada. A data prevista para o término do contrato anterior não substitui esse ato.

Referência: *TR, item 12.1, p. 107; minuta contratual, cláusula quinta, p. 618.*

5. A renúncia do empregado ao vale-transporte gera desconto na fatura?

Não há desconto automático na fatura pela simples declaração de que o empregado não utiliza vale-transporte. O benefício integra o custo dos serviços e não possui medição autônoma. Cabe à empregadora documentar a opção, conceder o benefício a quem tenha direito e assumir as variações ordinárias desse custo. O desconto em folha não se confunde com glosa na fatura. Preservam-se a apuração de irregularidades pela fiscalização e as hipóteses de revisão previstas no contrato.

Referência: *TR, itens 10.1 e 25.1–25.5, pp. 103 e 129; CCT, cláusula 17ª, pp. 553–554; minuta, cláusula terceira, inciso XVII, p. 617.*

6. É obrigatório cotar plano de saúde? Qual regra coletiva deve ser observada?

Não há exigência geral de plano médico-hospitalar no certame. A CCT de limpeza urbana anexa permite convênios de assistência médica e trata separadamente do plano odontológico, com contribuição do empregado e direito de oposição, e do benefício social familiar, custeado pela empresa. A licitante deve identificar o instrumento aplicável a cada categoria e incluir nos seus preços os benefícios obrigatórios por lei ou norma coletiva, inclusive plano de saúde se for devido. Não há faturamento separado desses benefícios.

Referência: *CCT, cláusulas 19ª, 21ª e 51ª, pp. 554–556 e 568; TR, itens 16.2, 21.3 e 31.6, pp. 109–110, 127 e 134.*

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251
Link de validação: https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

7. O intervalo será usufruído ou indenizado? É obrigatório manter empregado de cobertura?

A escala deve prever o gozo do intervalo. Não se adotou sua indenização como substituto regular do descanso nem se orçou um empregado de rendição para cada trabalhador. Cabe à contratada escalonar pausas, folgas e substituições; se determinada frente exigir continuidade durante o intervalo, deve assegurar a cobertura necessária sem cobrança de posto adicional pela simples substituição. Na varrição, o período de refeição não computável fica fora das oito horas nominais e não se confunde com as pausas operacionais previstas na memória.

Referência: *Anexo 6E, itens 3 e 3.2, pp. 274–275; TR, itens 31.4–31.6, pp. 133–134.*

8. O intervalo é de uma hora ou pode ser reduzido a trinta minutos?

Para a jornada ordinária de oito horas, a regra geral é intervalo de pelo menos uma hora. Para os trabalhadores abrangidos pela CCT anexa, a cláusula 16ª, § 6º, permite trinta minutos com anuência do empregado. Nas frentes externas, também se observa o § 7º da mesma cláusula. A duração não fica à livre escolha da licitante: deve corresponder à jornada, ao instrumento aplicável e às condições que autorizem sua redução.

Referência: *CCT, cláusula 16ª, §§ 6º–7º, p. 553; anexo 6E, pp. 274–275; CLT, arts. 71 e 611-A, III.*

9. Quais funções recebem adicional de periculosidade?

As composições não identificam posto com adicional de periculosidade prefixado. Isso não equivale a declarar inexistente o risco. O enquadramento depende da atividade efetiva e da exposição prevista na NR-16, com a caracterização técnica cabível. Trabalho em altura, uso de motosserra ou denominação do cargo, por si sós, não estabelecem o adicional. Na poda próxima de instalações elétricas, devem ser observadas igualmente as medidas de segurança aplicáveis a essa condição.

Referência: *TR, itens 16.2 e 27, pp. 109–110 e 130–131; planilha do TR, composições, pp. 73–81.*

10. Quais funções tiveram insalubridade orçada e em qual percentual?

Para dimensionar o custo desta contratação, a Secretaria adotou a Convenção Coletiva de Trabalho de limpeza urbana vigente (registro MTE RJ001592/2026). Sua cláusula 14ª estabelece adicional de insalubridade de 20% para varredores e de 40% para coletores, calculado sobre o piso salarial da categoria, desde que o laudo do serviço de segurança e medicina do trabalho da prestadora caracterize os respectivos locais como insalubres.

No item 4.1, o orçamento considera 20% para o servente que executa a varrição. O método previsto utiliza vassouras, pás e carrinhos para varrer, reunir e recolher os resíduos, sem prever seu manuseio direto com as mãos pelo varredor. No item 2.1, a composição considera 40% para o coletor e 20% para o motorista do caminhão coletor. O percentual do motorista consta da composição da coleta e não se estende aos demais motoristas. Para as demais funções, observam-se o instrumento coletivo aplicável e a caracterização das atividades efetivamente exercidas.

Referência: *ETP, item 8-A, p. 33; planilha do TR, itens 2.1 e 4.1, pp. 73 e 75; anexo 6D, p. 268; CCT, cláusula 14ª, caput e § 1º, pp. 552–553 do dossiê (pp. 4–5 do instrumento coletivo).*

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251
Link de validação: https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

II. Representação, proposta, repactuação e vistoria

11. O preposto deve permanecer nas dependências da Prefeitura?

A contratada deve indicar preposto com poderes para representar a empresa perante o Município, receber comunicações da fiscalização e adotar as providências operacionais necessárias. O TR não exige que o preposto mantenha posto fixo ou permaneça em tempo integral nas dependências da Prefeitura. A administração local orçada compreende três encarregados de turma e meio posto-mês de engenheiro ou arquiteto pleno, além dos veículos de apoio. Esses recursos atendem às frentes de serviço; não configuram um posto adicional de preposto na sede municipal.

Referência: *TR, item 2.1, capítulo 14 e item 24.1, pp. 95, 108 e 128; anexo 6E, item 5, p. 276.*

12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Não há item para reembolso de diárias ou de horas extras pela Prefeitura. Os preços devem cobrir a operação ordinária, inclusive escalas, revezamentos e substituições. A contratada remunera seus empregados conforme a legislação e a norma coletiva aplicável; a cláusula 12ª da CCT anexa prevê acréscimo de 50% para as horas extraordinárias e de 100% nas hipóteses de domingos e feriados nela previstas. A decisão unilateral da contratada de utilizar horas extras não cria crédito contra o Município. Serviços adicionais fora do escopo ou dos quantitativos originalmente pactuados dependem da justificativa, autorização e formalização cabíveis.

Referência: *Edital, item 5.3.1, p. 584; TR, itens 31.1 e 31.4–31.6, pp. 133–134; CCT, cláusula 12ª, p. 552.*

13. É exigida garantia de proposta? Em qual valor e fase?

Sim. A garantia de proposta é de 1% do valor estimado, equivalente a R$ 222.747,65. O documento de garantia e o respectivo comprovante de quitação devem ser apresentados no sistema por ocasião do cadastramento da proposta, na forma e nas modalidades do edital, com validade mínima de 90 dias contados da abertura. Essa exigência de pré-habilitação não se confunde com a garantia de execução, devida pela contratada, de 5% do valor inicial do contrato.

Referência: *Edital, itens 5.9–5.13, p. 586; TR, itens 13.1–13.5, p. 107; minuta, cláusula décima primeira, p. 628.*

14. A licitante pode adotar percentuais de encargos sociais diferentes dos referenciais?

Sim. Quando convocada, a licitante pode demonstrar os encargos e as alíquotas efetivamente aplicáveis, desde que a composição seja tecnicamente equivalente, exequível e respeite as obrigações legais e coletivas. A Secretaria orçou uma prestação de serviços por preços unitários, sem cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Nas composições auxiliares das pp. 80–81, o insumo mão de obra foi apropriado pelo custo da hora, com encargos de horista de 111,51%. A taxa de mensalista de 69,72%, discriminada na p. 91, não é cumulativa com a de horista.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251
Link de validação: https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

Validador

As 176 horas mensais (22 dias × 8 horas) são referência de dimensionamento: não definem a forma de contratação dos empregados nem a unidade de pagamento de cada serviço. A licitante deve demonstrar as bases de incidência, sem omissão ou duplicidade. Essa demonstração não autoriza majorar o preço ofertado, alterar os quantitativos ou a substância da proposta, nem aplicar descontos diferentes entre itens. Mantém-se o maior desconto percentual linear.

Referência: *Planilha do TR, pp. 80–81 e 91; TR, itens 5.2–5.3, 10.1–10.2, 16.1–16.4 e 31.4–31.6, pp. 98, 103–104, 109–110 e 133–134.*

15. Qual convenção fundamentou o orçamento e quem está obrigado a adotá-la?

Para a limpeza urbana foi utilizada a CCT 2026/2027, registro MTE RJ001592/2026, de 28/07/2026, vigente de 01/03/2026 a 28/02/2027, data-base em 1º de março. São signatários o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e em Edifícios de Campos dos Goytacazes/RJ (SEEACEC). A abrangência inclui Itaperuna. Para o engenheiro, o TR registra, separadamente, o acordo coletivo do CREA-RJ de 2026 como fonte de orçamento.

A licitante deve observar o instrumento ao qual esteja vinculada por categoria e base territorial, inclusive a convenção anexa quando esse for o seu enquadramento. O edital não estende um único instrumento a todas as funções nem permite escolher livremente a convenção de menor custo.

Referência: *TR, itens 11.1, 16.2, 21.3–21.4 e 31.6, pp. 105, 109–110, 127 e 134; CCT, cláusulas 1ª e 2ª, p. 549.*

16. Na proposta, prevalece a convenção do orçamento ou a que estiver vigente na licitação?

A proposta deve considerar a convenção ou o acordo coletivo vigente e aplicável na data de sua apresentação, inclusive aditivos cujos efeitos alcancem os empregados da categoria. A referência do orçamento não autoriza cotar pisos ou benefícios superados. O licitante provisoriamente vencedor deve identificar e demonstrar, com a proposta readequada, o instrumento, suas entidades signatárias, registro, vigência, abrangência, jornada, pisos, adicionais e benefícios por categoria.

A atualização do instrumento coletivo não permite à licitante modificar unilateralmente o orçamento de referência ou o desconto linear. Variações supervenientes de custos serão apreciadas na forma contratual pertinente; a repactuação de mão de obra observa as condições indicadas no quesito 17.

Referência: *Edital, item 7.18, pp. 589–590; TR, itens 16.2, 21.3–21.4 e 31.6, pp. 109–110, 127 e 134.*

17. O registro da nova CCT gera repactuação imediata?

Não há repactuação automática na data de registro da nova CCT. Para cada categoria, a primeira repactuação da mão de obra observa o interregno mínimo de um ano contado do marco do acordo, convenção ou dissídio a que a proposta se vinculou. Se o novo instrumento estabelecer efeitos financeiros desde a data-base, ainda que o registro seja posterior, a repactuação poderá alcançar, a partir daquele marco, o período de execução contratual efetivamente afetado, desde que atendida a anualidade.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251**
Link de validação: **https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c**

Validador

A contratada deve apresentar requerimento, instrumento coletivo e demonstrativo analítico da variação. Nas repactuações subsequentes, a anualidade conta-se do fato gerador da última repactuação da mesma parcela. Não há pagamento por período anterior à execução nem cumulação de reajuste por índice sobre o mesmo custo.

Referência: *TR, itens 25.6–25.8, pp. 129–130; edital, item 10.6, p. 594; minuta, cláusulas quinta e sexta, pp. 618–619.*

18. A vistoria é obrigatória? Como proceder?

A visita técnica é facultativa. É obrigatória a declaração de conhecimento das informações e condições locais, assinada pelo representante legal. A ausência de visita não impede a participação nem afasta as responsabilidades da proposta. Quem optar pela visita deve solicitar agendamento por ofício no Protocolo Geral, Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, indicando empresa, representante, contato e disponibilidade. A Secretaria confirma data, horário e ponto de encontro; a visita deve observar o limite do dia útil anterior à sessão, em horário exclusivo, com representante credenciado.

Referência: *TR, itens 22.1–22.3 e 31.3, pp. 128 e 133; edital, anexo I, itens 3.5–3.8, p. 606.*

III. Frota, materiais e logística da execução

19. Quais veículos e máquinas deverão ser disponibilizados? Há modelo obrigatório?

Administração local: três utilitários com combustível (referência CLI 1.6; o Memorial admite picape tipo Saveiro ou similar) e um micro-ônibus a diesel, com no mínimo 15 lugares, motorista e combustível. Coleta de resíduos domiciliares: dez compactadores de 15 m³ e um basculante de apoio de 5 m³.

Entulho e resíduos inertes: dois basculantes de 5 a 8 m³, um basculante trucado de 12 a 15 m³ (105,60 h/mês), duas retroescavadeiras e uma carreta-prancha de 20 t (70,40 h/mês). Lavagem: um caminhão-pipa de 10.000 L, em quatro jornadas mensais de até oito horas. Poda: um basculante de 8 m³ e um caminhão com cesto aéreo de 9 m, giro de 360° e alcance lateral mínimo de 5 m (105,60 h/mês). Observam-se as características de capacidade e desempenho das peças, sem exclusividade de marca.

Referência: *TR, itens 2.1 e 7.1–7.6, pp. 95–102; anexos 6A, pp. 138–140; 6C, pp. 169 e 171; e 6D, pp. 266–270.*

20. Quais uniformes devem ser fornecidos?

Para a limpeza urbana abrangida pela NR-38, a vestimenta inclui calça comprida e camisa de manga curta ou longa, conforme o clima, com sinalização refletiva. Na coleta e na varrição, devem ser entregues gratuitamente ao menos duas vestimentas no início, com substituição semestral e reposição imediata em caso de dano ou extravio. A CCT anexa assegura, aos empregados que abrange, quatro uniformes completos gratuitos por ano quando obrigatório o uso. Além da vestimenta, os equipamentos de proteção devem ser escolhidos por atividade e risco; não há marca nem kit idêntico de proteção para todas as funções.

Referência: *TR, capítulos 14 e 27, pp. 108 e 130–131; CCT, cláusula 47ª, p. 568; NR-38, itens 38.10.5 a 38.10.6.1.*

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251
Link de validação: https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

Validador

21. Quais equipamentos, ferramentas e meios de proteção integram a execução?

Além dos veículos e máquinas do quesito 19, o dimensionamento prevê oito roçadeiras costais de referência e duas motosserras (281,60 horas mensais no conjunto). Devem ser fornecidos utensílios de varrição e recolhimento, como vassouras, pás e carrinhos, ferramentas de capina e pintura, meios de fixação das lixeiras, equipamentos de proteção individual e coletiva e sinalização de cada frente. A composição do caminhão-pipa inclui telefone móvel e o controle de rotas prevê rastreamento quando aplicável. Os recipientes do Grupo 5 são discriminados no quesito 25. A relação por frente, com quantitativos e unidades, consta do anexo 6D.

Referência: *TR, capítulos 7, 9 e 14, pp. 99–103 e 108; planilha, pp. 75–79; anexo 6D, pp. 266–270.*

22. Os equipamentos devem ser novos ou podem ser utilizados os que a empresa já possui?

Veículos, máquinas e ferramentas mobilizados para a operação podem ser próprios ou locados e já utilizados, desde que atendam às especificações de capacidade, documentação, conservação, segurança e disponibilidade. Equipamento que não atenda a essas condições deve ser regularizado ou substituído, sem prejuízo do serviço.

No Grupo 5, a exigência de equipamento novo alcança o contêiner plástico de 1.000 L (5.1) e a lixeira metálica dupla (5.2), ambos de fornecimento definitivo. A caçamba de aço de 5 m³ (5.3) é locada por ciclo de serviço: exige-se que esteja em boas condições de uso, não que seja nova.

Referência: *Memorial 6C, pp. 169, 171 e 204; anexo 6D, item 9, p. 270; TR, capítulo 14, p. 108.*

23. É possível propor quantidades alternativas de equipamentos?

Os quantitativos dos itens licitados e os mínimos expressos devem ser mantidos, inclusive os dez compactadores e os recursos da equipe de poda. Nos itens medidos por produção, o TR permite composições próprias tecnicamente equivalentes para os meios internos que não constituam mínimo obrigatório. A licitante deve demonstrar o atendimento às rotas, às frequências, aos prazos, à segurança e à cobertura exigida. A experiência da empresa ou a manutenção do valor global não autorizam a redução dos mínimos nem a modificação da planilha da disputa.

Referência: *TR, itens 10.1–10.2 e 16.1–16.3, pp. 103–104 e 109–110; anexos 6A, p. 139, e 6D, itens 1 e 9, pp. 266 e 270.*

24. Os materiais são pagos por reembolso ou por medição?

Por medição do item contratado. No Grupo 5, paga-se o contêiner entregue e aceito (5.1), o conjunto duplo instalado e aceito (5.2) e o ciclo completo da caçamba (5.3), com posicionamento, permanência programada, retirada, transporte e descarga comprovados. A nota de compra, por si só, não gera reembolso. Combustíveis, ferramentas e materiais de consumo incorporados à composição já integram o respectivo preço unitário.

Referência: *TR, itens 1.3 e 10.1–10.2, pp. 94 e 103–104; anexos 6C, pp. 204–207, e 6D, item 7, pp. 268–269.*

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251
Link de validação: https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

Validador

25. Os quantitativos de materiais devem ser preservados na proposta?

Sim, para os itens licitados. O Grupo 5 estima por mês cinco contêineres plásticos de 1.000 L com rodas, quinze lixeiras metálicas duplas de 60 L e cinco ciclos de caçamba de aço de 5 m³; em doze meses, 60 contêineres, 180 conjuntos duplos e 60 ciclos. Não há fornecimento nem faturamento automático desses quantitativos mensais. A licitante pode justificar consumo interno diferente de insumo em composição própria equivalente, mas não alterar a especificação, as quantidades objeto da disputa ou o que é exigido para o aceite.

Referência: *TR, itens 1.3, 2.1, 10.1 e 16.3, pp. 94–96, 103 e 110; anexo 6E, itens 6.4–6.5, p. 278.*

26. A manutenção inclui peças? Há reembolso ou aplicação de tabela?

O objeto não compreende a manutenção de bens da Prefeitura. A contratada deve conservar os veículos, máquinas e equipamentos que mobilizar, arcando com manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e substituições, conforme a composição de cada item. Por exemplo, a descrição da carreta-prancha de 20 t (3.4) já inclui manutenção e operação. Esses custos integram os respectivos preços unitários: não há pagamento autônomo de peças por nota fiscal ou tabela de reembolso.

Referência: *Planilha do TR, item 3.4, p. 88; TR, capítulo 14, p. 108; anexo 6C, pp. 169 e 171; anexo 6D, item 9, p. 270.*

27. Quem arca com os deslocamentos? Qual distância ou número de atendimentos foi estimado?

Os custos ordinários de logística, combustível, mobilização e transporte das equipes integram os preços dos itens correspondentes. A planilha prevê utilitários de apoio e micro-ônibus, com viagens escalonadas. Não há franquia geral de quilômetros nem número mensal único de deslocamentos para todas as equipes.

Na coleta de resíduos domiciliares, a referência orçamentária é de 251,076 km por dia operacional, ou aproximadamente 5.523,67 km no mês de 22 dias. Já a distância média de transporte (DMT) ao ponto de descarga é de 13,14 km na ida, ou 26,28 km por viagem de ida e volta. São parâmetros distintos de cálculo da coleta, não estimativas de transporte de pessoal nem itens de faturamento por quilômetro. Eventual mudança do receptor observa o item 1.4-A do TR.

Referência: *TR, itens 1.4–1.4-A e 2.1, pp. 94–95; anexos 6A, p. 138; 6C, pp. 169 e 171; 6E, itens 3.2 e 5, pp. 274–276; e 7, pp. 457–458.*

IV. Subcontratação, tributação, continuidade e jornada

28. Admite-se subcontratação parcial? Quais atividades podem ser subcontratadas?

Somente atividade acessória, mediante justificativa técnica e autorização formal prévia da Administração, sem prejuízo à rastreabilidade, ao controle ambiental ou à continuidade. Não há lista de especialidades previamente autorizadas. São vedadas a subcontratação total e a transferência da gestão operacional, da responsabilidade técnica ou de parcelas usadas para comprovar a qualificação. A contratada permanece responsável. A simples locação de equipamento ou veículo, sem transferência da execução, não configura, por si, subcontratação.

Referência: *TR, itens 23.1–23.2, p. 128; minuta, cláusula terceira, incisos II, II.I e III, p. 616.*

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251**
Link de validação: **https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c**

Validador

29. Qual alíquota de ISS foi considerada?

Adotou-se ISS de 5,00% como referência na composição do BDI para os serviços prestados em Itaperuna/RJ. O total de 8,65% da tabela corresponde à soma de ISS, PIS e Cofins. A tributação efetiva depende da natureza da prestação, do local de incidência e do regime da licitante. Para tributos de percentual variável, o edital prevê cotação pela média dos recolhimentos efetivos dos últimos doze meses. Na retenção, observam-se os percentuais legais aplicáveis, independentemente da cotação.

Referência: *Planilhas do ETP e do TR, pp. 64 e 90; edital, itens 6.5–6.6, p. 587; Código Tributário Municipal, art. 41, III, na redação da LC municipal nº 793/2017, art. 2º.*

30. Haverá recesso? Como ficam a execução e o faturamento nesse período?

Não há recesso contratual geral nem faturamento pelo simples transcurso do período de recesso administrativo. As frequências da coleta e das demais frentes seguem a programação aplicável, com revezamento aos sábados, domingos e feriados quando necessário. Isso não significa que todos os serviços devam ocorrer diariamente. A fiscalização registra as ocorrências e atesta a execução ou a disponibilidade, conforme a unidade de cada item. Alteração que ultrapasse sua competência deve ser encaminhada ao gestor para deliberação pela autoridade competente, nos termos do contrato.

Referência: *TR, itens 10.1–10.2, 25.1–25.5, 31.1–31.5 e 32.5, pp. 103–104, 129 e 133–134; anexo 7, pp. 457–458.*

31. Como deve ser tratado o auxílio-creche da IN SEGES/MGI nº 147/2026?

O Município não adotou para esta contratação o regime de reembolso-creche da IN SEGES/MGI nº 147/2026, editada para os contratos federais abrangidos pelo Decreto nº 12.174/2024. Não há ato municipal nem instrumento de transferência de recursos que determine sua aplicação a este certame. Permanecem devidos os benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável a cada categoria.

a) Orçamento. Não se aplicou a IN nº 147/2026 ao orçamento estimativo. O benefício social familiar previsto na CCT anexa tem finalidade própria e não constitui provisão para auxílio-creche.

b) Percentual. Não foi adotado o índice de 20% nem outro percentual de incidência para auxílio-creche.

c) Forma de pagamento. O certame não prevê provisão mensal específica nem reembolso por fato gerador pela Prefeitura. Eventual benefício devido pela empregadora integra os preços propostos, sem cobrança em separado.

d) Valor convencional. Se a norma coletiva aplicável instituir auxílio-creche, a licitante deve cumprir os valores e as condições nela estabelecidos. Não há exigência de complementação até o teto da instrução normativa federal.

e) Memória de cálculo. Não há memória de cálculo específica de auxílio-creche a disponibilizar, pois o orçamento não adotou essa rubrica federal.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251**
Link de validação: **https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c**

f) Cotação. A licitante não está obrigada a cotar rubrica autônoma por força da IN nº 147/2026. Se o benefício for devido por lei ou por norma coletiva aplicável, seu custo deve constar da formação da proposta, sem duplicidade.

Referência: *TR, itens 16.2, 21.3, 25.1 e 31.6, pp. 109–110, 127, 129 e 134; planilha, pp. 80–81; CCT, cláusula 21ª, pp. 555–562; Decreto nº 12.174/2024, art. 1º; IN SEGES/MGI nº 147/2026, arts. 1º e 5º–6º.*

32. Quais jornadas e divisores adotar diante da EC nº 141/2026? Há reforço de pessoal ou recomposição assegurada?

Jornada. O TR adota escala individual 5×2, com oito horas por dia, quarenta horas semanais e duas folgas. Não foram orçados postos ordinários de 44 horas nem de 12×36. A previsão de 12×36 na CCT não transforma essa escala em premissa do certame. A EC nº 141/2026, publicada em 16/10/2026, prevê limite de 42 horas semanais dois meses após a publicação e de 40 horas um ano após esse primeiro marco. Assegura dois dias de repouso semanal remunerado, observadas suas regras de vigência e de compensação. Não impõe redução proporcional de jornada já fixada em até 40 horas, nem autoriza redução salarial. A escala do TR deve ser observada mesmo que o instrumento coletivo ainda não tenha sido atualizado.

Divisor. As 176 horas (22 dias × 8 horas) são base de planejamento da capacidade, não divisor salarial. Para mensalista sujeito ao regime geral do art. 58 da CLT com jornada de 40 horas semanais, o divisor do salário-hora é 200, conforme o Tema 260 do TST. Não cabe lançar no orçamento do certame divisor de posto de 44 horas ou de escala 12×36 que não foi previsto.

Preço inicial e eventual revisão. A estimativa já parte de 5×2 e 40 horas; não há parcela autônoma para conversão de 44 horas, mudança de 12×36 ou reforço geral de pessoal. Os preços propostos devem cobrir os custos conhecidos da escala, das folgas, substituições e continuidade exigidas. O orçamento não demonstra que toda situação extraordinária esteja coberta nem fixa contingente suplementar reembolsável. A EC foi publicada antes deste pregão; a regra especial de aditamento do art. 9º é dirigida aos contratos vigentes na publicação. Não há data nem recomposição automática asseguradas ao futuro contrato por esse fundamento. Fato superveniente com repercussão comprovada será examinado conforme os requisitos de repactuação ou revisão pertinentes.

Referência: *TR, itens 25.6–25.8 e 31.1–31.6, pp. 129–130 e 133–134; anexo 6E, pp. 274–276; CCT, cláusula 36ª, p. 565; EC nº 141/2026, arts. 2º–4º, 6º e 9º–10; TST, Tema 260.*

Encaminham-se os esclarecimentos ao Pregoeiro para instrução do Processo Administrativo nº 16.839/2026 e resposta à interessada.

Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Matheus Rocha
Data: 13/11/2026 12:20
#b2c54233df7511f1818d42010a2b6021

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251**
Link de validação: **https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c**

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/67ac0f4033504a8f170d6c986d717a276f817787ba366166c

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Matheus Rocha
Data: 13/11/2026 12:20
#b2c54233df7511f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

13/11/2026 12:20 **Matheus Rocha** (mathrocha1987@gmail.com, CPF 114.454.737-71) criou o documento

Endereço de IP: `186.208.241.73` Navegador: `Chrome/157.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `51490` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-21.2151, -41.9293`

Hash SHA256 do arquivo: `abf8f8902fdd841ec5ec8cd33e6d74cdabe6160425bbecb93aa9f8084c742251`

13/11/2026 12:20 **Matheus Rocha** (mathrocha1987@gmail.com, CPF 114.454.737-71) visualizou o documento

Endereço de IP: `186.208.241.73` Porta: `51490`

13/11/2026 12:20 **Matheus Rocha** (mathrocha1987@gmail.com, CPF 114.454.737-71) assinou o documento

Endereço de IP: `186.208.241.73` Navegador: `Chrome/157.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `51490` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-21.2151, -41.9293`